



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER n° 061/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Fundo Municipal de Cultura/ Procuradoria Jurídica do Município

INTERESSADO: Fundo Municipal de Cultura

PROCESSO LICITATÓRIO: 2025021022005/2025001870

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° IL-2025-046-GPI-SECULT

OBJETO: Contratação da cantora de renome regional **WILL OLIVEIRA**, para apresentação musical por ocasião da realização do Carnaval de GURUPI-TO 2025.

Senhores,

Trata-se de um processo de Contratação da cantora de renome regional **WILL OLIVEIRA**, para realização do Carnaval de Gurupi.

A contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional. O procedimento deve transcorrer de acordo com as normas legais, particularmente quanto ao art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, que versa sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Destacamos que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico e de conformidade, não competindo a esta adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis. Contudo, no cumprimento das funções legais atinentes a este departamento, relatamos conforme segue:

1. Organização interna dos atos administrativos não está de acordo com ordem dos atos publicados no Diário Oficial do Município.
2. Quanto ao estudo técnico preliminar - ETP:
 - a) Item 3 fala em aquisição
 - b) Revisão e adequação dos itens 6, 11 e 13 a fim de assegurar que a demanda seja devidamente justificada;
3. Que seja anexado aos autos o decreto de nomeação do gestor responsável pelo Fundo Municipal de Cultura;
4. Quanto a minuta do contrato:
 - a) Os dados informados do contratante estão divergentes no tocante a unidade gestora;
 - b) Clausula 9 - dotação orçamentária, está indicado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5. Que seja revisado todos os atos administrativos afim de que conste o fundo demandante correto.

Faz-se necessário registrar que o pagamento antecipado em contratos administrativos celebrados com a Administração Pública é considerado uma medida excepcional. Para que essa modalidade de pagamento seja autorizada, é imprescindível comprovar a existência de interesse público e atender a dois critérios fundamentais: a prévia inclusão no edital ou nos instrumentos formais de contratação direta e a apresentação de garantias capazes de mitigar os riscos para a Administração.

Informamos que todas as documentações apresentadas aos autos são presumidas como autênticas e verídicas, sendo a responsabilidade pela sua veracidade atribuída àqueles que as assinam.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.

Neste sentido, com base no princípio da legalidade e da eficiência dos atos administrativos, opinamos pela regularidade do procedimento, desde que o ordenador de despesa, no uso do seu Poder Discricionário, adote as medidas necessárias para sanar todos os apontamentos emitidos por esta Controladoria Geral.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 24 de Fevereiro de 2025.

Noemia Régia Carneiro Bastos
Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.509/2023

Documento assinado digitalmente



THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA
Data: 24/02/2025 16:41:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>